

ATO NORMATIVO INTERNO nº 102

(Decisão Plenária PL/RN nº 227/2022)

EMENTA: Cria o "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN" e o "Selo de Curso Cadastrado no CREA-RN" a serem concedidas às Instituições de Ensino Superior por cada curso cadastrado no CREA-RN.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, em seu artigo 34, alíneas "j" e "k", e

Considerando a Resolução Confea nº 1.073. de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

Considerando a necessidade de identificar, divulgar e disciplinar a relação dos cursos de graduação e pós-graduação de cada Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente cadastrados no CREA-RN.

DECIDE:

- Art. 1º Fica criado o "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN" e o "Selo de Curso Cadastrado no CREA-RN", conforme os Anexos I e II, com a finalidade de identificar, divulgar e disciplinar a relação dos cursos de graduação e pós-graduação de cada IES devidamente cadastrados no CREA-RN.
- Art. 2º O CREA-RN dará conhecimento ao público, por meio da sua página na internet e redes sociais, de todas as Instituições de Ensino Superior (IES) e respectivos cursos cadastrados e contemplados com o "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN" e com o "Selo de Curso Cadastrado no CREA-RN".



Art. 3º - O CREA-RN concederá às IES o "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN" referente a cada um dos respectivos cursos de graduação e pós-graduação que estiverem devidamente cadastrados no CREA-RN.

Parágrafo primeiro - Cada "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN" corresponderá a um "Selo de Curso Cadastrado no CREA-RN" para cada curso cadastrado.

Parágrafo segundo - A concessão do "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN" não implica em reconhecimento ou avaliação da qualidade do conteúdo de curso.

- Art. 4º Caberá ao Setor de Registro de Profissionais do CREA-RN informar semestralmente ao Gabinete da Presidência a relação das IES e respectivos cursos cadastrados que estejam aptos a receberem o "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN" com o "Selo de Curso Cadastrado no CREA-RN".
- Art. 5° No "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN" deve constar o desenho do "Selo de Curso Cadastrado no CREA-RN" com o respectivo nº do processo do cadastro do curso, além do Nome completo da IES cadastrada, nome completo do curso cadastrado, data da concessão, e nome e assinatura do(a) presidente do CREA-RN.
- Art. 6° A EIS poderá utilizar em sua publicidade o "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN" e o "Selo de Curso Cadastrado no CREA-RN", sem desviar da sua finalidade.
- Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação na página do CREA-RN na internet, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 30 de maio de 2022

Eng.ª Civil Ana Adalgisa Dias Paulino

Presidente



ANEXOL

Modelo do "Certificado de Curso Cadastrado no CREA-RN"



Certificamos que o Curso de _ instituição de ensino superior__ está devidamente cadastrado no CREA-RN, conforme o Processo nº 8030/2022, de acordo com o disposto na Resolução Confea nº 1.073/2016.

A referida instituição de ensino superior fica autorizada a utilizar o Selo de Curso Cadastrado no CREA-RN em suas publicidades referentes ao citado curso.

Natal, 19, de maio, de 2022

Ana Adalgisa Dias Paulino Presidente do Crea-RN









ANEXO II

Modelo do "Selo de Curso Cadastrado no CREA-RN"

